DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 17390/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5926/2015
PROTOCOLO	: 1589392
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITA
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 83.000,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o Procedimento Licitatório (Pregão Presencial nº 02/2015), a formalização do Contrato nº 007/AJ/2015 e da execução financeira (1ª 2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Três Lagoas e a empresa Vinicius Buzo Vilalva Eventos – EPP, tendo por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de promoção de eventos, para a organização e realização do Desfile das Escolas de Samba a ser realizado na Avenida Rosário Congro (entre os cruzamentos da Rua Elvirio Mancini, até a Avenida Antônio Trajano) , no dia 15 (quinze) de fevereiro/2015.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 02/2015), do instrumento contratual (Contrato nº 007/AJ/2015) e da execução financeira, correspondentes às 1ª, 2ª e 3ª fases (ANP-3ª-ICE-18191/2016).

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar exarou o Parecer nº 17039/2017, considerando à observação da legislação pertinente, também opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço.

É o relatório.

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 02/2015, da formalização do Contrato nº 007/AJ/2015 e sua execução financeira, 1ª, 2ª e 3ª fases, nos termos do artigo 120, I, II e III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Do exame do procedimento licitatório pode-se constatar que este fora regularmente processado, observada as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TCE/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Quanto ao Contrato nº 007/AJ/2015, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, devidamente **formalizado** e **elaborado** em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e alterações e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

Com relação à 3ª fase, verifico que os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato está em conformidade com o estabelecido na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, comprovados os gastos integralmente, conforme ilustração abaixo:

Notas de Empenhos		**Notas de Pagamentos**		**Notas Fiscais**	
Nº	**Valor R$**	**Nº**	**Valor R$**	**Nº**	**Valor R$**
863	83.000,00	739	83.000,00	227	83.000,00
Total	**83.000,00**		**83.000,00**		**83.000,00**

Mediante o exposto, e acolhendo a opinião da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inc. I da Lei Complementar 160/2012 c/c os artigos 120, incisos I, alínea *a* e II e III e 121, incisos I e IV, ambos da RN/TC/MS 76/13 **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 02/2015, celebrado entre o Município de Três Lagoas e a empresa Vinicius Buzo Vilalva Eventos – EPP, por atendimento a Lei Federal nº 10.520/2002;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 007/AJ/2015, por atendimento a Lei Federal nº 8.666/93;

III - pela **REGULARIDADE** da execução financeira, por atendimento a Lei Federal 4.320/1964;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2017.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH